

DOSSIÊ TEMÁTICO

Breves discussões sobre a violência contra a mulher na sociedade contemporânea por uma perspectiva sócio histórica

Mirian Patrícia Lima Gonçalo Ávila¹

Ana Raquel Vieira de Brito²

Robson Aparecido da Costa Silva³

Adathiane Farias de Andrade⁴

Heleno Pereira Nunes⁵

Resumo: Este artigo tem a intenção de discutir e analisar a violência contra mulher e como esta vem se configurando ao longo dos tempos, sobretudo sendo vista como uma problemática que ultrapassa a esfera do privado, enquanto questão que envolve elementos históricos, sociais, culturais e mesmo de classe, gênero, raça-etnia. Entendendo o machismo presente no cotidiano, cujo reflexo se ampara no patriarcado que ganha novos contornos, contudo mantém intocáveis suas bases que reiteram privilégios ao masculino e a submissão do feminino. Elementos que expressam como horizonte uma suposta superioridade do homem em relação à mulher, legitimando a desigualdade e assim

132

¹ Graduanda em Psicologia pela Faculdade de ciências da Saúde de Serra Talhada (FACISST). E-mail: mirianpatricia10@hotmail.com.

² Graduanda em Psicologia pela Faculdade de ciências da Saúde de Serra Talhada (FACISST). E-mail: raquelbritto2011@hotmail.com.

³ Bacharel em Psicologia pela Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada (FACISST), Especialista em Micropolítica da Gestão e Trabalho em Saúde pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas (PPGP-IP-UFAL). Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Relações de Gênero, Sexualidade e Saúde (DADÁ - UFRPE/UAST), do Grupo de Estudos em Diversidades e Política (EDIS-IP-UFAL) e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Humanidades, Linguagens, Educação e suas Tecnologias (CARCARÁ-IF-Sertão PE, *Campus* Serra Talhada); e, Colaborador-integrante da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco (CDH-CRPPE). E-mail: robsoncostapsic@gmail.com.

⁴ Graduação e Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada (AESET/FACHUSST). E-mail: adathiane@hotmail.com.

⁵ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do vale do São Francisco (UNIVASF). Docente da Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada (AESET/FACHUSST). E-mail: hpnunicap@hotmail.com.

garantem formas de dominação e opressão. A pesquisa que tem como norte metodológico uma revisão bibliográfica da literatura sobre o tema, tendo como base de análise categorias que sinalizam aspectos culturais, o machismo e o patriarcado como fatores primários para se pensar acerca da violência contra a mulher e consequentemente a sua forma mais brutal que é o feminicídio. Sem deixar de versar sobre os avanços alcançados e retrocessos, garantias legais e políticas públicas para as mulheres. Conclui-se que o movimento feminista efetuou grandes mudanças na sociedade, iniciando pelo direito ao voto feminino, o acesso à educação, ingresso ao mercado de trabalho, a melhores condições de salários, o direito de tomar decisões individuais relativas à gravidez como: uso de contraceptivos e até mesmo o direito de propriedade privada. Junto às conquistas sociais, veio o reconhecimento da dignidade da pessoa humana do sexo feminino e no Brasil a maior demonstração dessa conquista foi concretizada no ano de 2006 através da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, entre outras, onde possibilitar o acesso à rede de políticas públicas e inclusão em programas sócios assistenciais.

Palavras-chave: Patriarcado; Violência; Gênero; Feminicídio; Direitos legais.

Introdução

Nas últimas décadas as discussões acerca da violência contra mulher vêm crescendo consideravelmente, sejam entre mulheres militantes, acadêmicas, feministas, do campo ou da cidade, por instituições públicas e privadas, estudiosos, órgãos governamentais nacionais e internacionais, etc., mas também os espaços sociais por elas ocupados, a duras batalhas, vêm sendo minados na atual conjuntura sociopolítica brasileira. O que acarreta consideráveis retrocessos que impactam direta e indiretamente, tanto no combate à violência física e individual, como no processo de desconstrução das desigualdades psicossociais que as atingem.

É notório em nossas sociedades o quão as construções socioculturais advindas do machismo e do patriarcado subalternizam as mulheres e privilegiam os homens desde muito cedo. Independentemente da situação em que elas se encontrem vão existir constantes mecanismos de vigilância, capazes de (re)produzir violência para com as mesmas; muitos destes atos violentos se dão no próprio ambiente familiar, principalmente por parte do pai e, por conseguinte, do marido quando estas se casam (ALMEIDA, 2010).

É isso conduz à reflexão que, tanto a segurança das vítimas quanto a punição dos agressores, se faz importante no enfrentamento à violência contra a mulher; porém, isso por si só não é suficiente, já que esse tipo de violência se constitui uma problemática estrutural em nossas sociedades, ou seja, acontece com frequência em praticamente todos os contextos sociais, correspondendo a uma conexão de agressões que já são praticadas pelo ciclo da violência.

Desse modo, o presente artigo busca tecer breves discussões sobre a violência contra a mulher na sociedade contemporânea por uma perspectiva sócio histórica. Inicialmente busca-se refletir acerca do patriarcado e da cultura machista que historicamente construiu modos de opressão, dominação e violência para com as mulheres. Posteriormente se debruça no movimento feminista para pensar a luta das mulheres por direitos cidadãos e as desconstruções de saberes socioculturais cristalizados no ideário social que forjam desigualdades sociais para com estas; e por fim, aborda os direitos conquistados pelas mulheres e o enfrentamento desse tipo de violência no Brasil, inclusive ocasionadas pelos retrocessos advindos do governo misógino do presidente da Republica Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro.

2 Patriarcado e Cultura Machista

Historicamente, no que se refere à dominação, opressão e pretensa superioridade do homem em relação à mulher, são percebidas informações capazes de proporcionar um aspecto evolutivo das relações dentro do quadro de agressão do pai, irmão e marido para com a figura feminina. Essa submissão ocorre, como registro histórico, há pelo menos 2.500 anos (REED, 2008). Nas discussões sobre gênero, acerca do funcionamento da família patriarcal, o homem é reconhecido junto à organização social como aquele que detém o exercício do poder sobre a mulher, sedimentando as bases da dominação masculina e das relações desiguais, o que acaba por disseminar a ideia de naturalização dessa dominação, direcionando ao homem uma autorização permanente para o exercício do poder violento nas relações.

Assim os relacionamentos entre homem e mulher iniciam com o entendimento de que o homem detém o poder e a autoridade na relação, e essa compreensão cultural faz com que os mesmos internalizem desde a infância a ideia de dominação em suas relações, das quais se originam a violência de gênero⁶. Segundo Barros e Schraiber (2017), são observáveis que o papel de controlador esteja enraizado no homem, gerando medo obsessivo da perda:

O relacionamento começa de forma serena, com o passar do tempo ele começa a enxergar as situações de maneira destorcida, como por exemplo, se a mulher sair com algum (a) amigo (a), o mesmo subentende que por trás disso está o

⁶ A violência de gênero, mais precisamente a violência contra a mulher, é uma das formas de violência mais aceitas como normais e de maior presença no cotidiano de nossa sociedade. Para melhor exemplificar, podemos citar alguns ditados populares que terminam por expressar a naturalidade com que esse tipo de violência ainda é encarado: Mulher gosta de apanhar. Mulher é que nem bife, pois quanto mais apanha melhor fica. Ele não sabe por que bate, mas ela sabe por que apanha. (MACEDO, 2002).

desejo de trair ou trocá-lo por outra pessoa, e então passa a impor meios de exercer controle sob sua parceira impedindo-a de ir a lugares sem sua companhia ou até mesmo de sair com determinadas pessoas, com a justificativa de que a ama e de que quer protegê-la de algo (BARROS; SCHRAIBER, 2017, p. 7).

A posição da mulher, na família e na sociedade em geral, desde a colonização até os dias de hoje, demonstra que mesmo com os novos arranjos familiares⁷ o padrão família nuclear burguês ainda se encontra permanentemente amparado na sociedade capitalista de matrizes conservadoras (FONSECA, 2000). Mantendo viva assim a condição de submissão e desigualdade da mulher na organização familiar, como também nas funções e papéis, onde o pai tem o papel de líder do lar e os filhos são ensinados a valorizar comportamentos que exaltam práticas imersas no machismo. O papel da mãe ainda remete, na maioria das vezes, ao trabalho reprodutivo, ou seja, aos cuidados para com os filhos, cônjuge e aos afazeres domésticos, enquanto o pai, além de prover o sustento, assume questões de autoridade e obediência (SAFIOTTI, 2004).

O patriarcalismo é tomado como uma forma de organização social na qual as relações são transmitidas sob o seguinte prisma: as mulheres são subordinadas aos homens, garantindo assim a dominação masculina presente na sociedade (MATOS; PARADIS, 2014). Contudo, esta desigualdade de gênero é perpassada por elementos de classe e raça, devendo ser analisada sob as lentes reflexivas da interseccionalidade. Como descreve Carla Akotirene (2018):

O pensamento interseccional nos leva reconhecer a possibilidade de corroborarmos com as violências. Nem toda mulher é branca, nem todo homem é negro nem todas as mulheres são adultos heterossexuais, nem todo adulto heterossexual tem locomoção política, visto as geografias do colonialismo limitarem as capacidades humanas (AKOTIRENE, 2018, p. 40).

Para a autora, o termo assegura o lugar de fala do feminismo negro diante das tiranias da nossa sociedade patriarcal branca com base europeia, desfazendo a ideia de um feminismo global e preponderante de uma única voz (CARDOSO, 2017).

No aspecto sócio cultural, desde muito novas as mulheres são ensinadas a obedecer, sendo vitimadas por várias formas de violência, que eram naturalizadas junto à sociedade em cada período, a começar dentro de casa pelo próprio pai, posteriormente

⁷ Em nossa cultura contemporânea, já começa a fazer parte do imaginário social a ideia de que os cidadãos podem escolher livremente o estilo de família que querem ter e de que não devem ser penalizados por preferirem uniões alternativas à família heterossexual e monogâmica. (DELAISI DE PARSEVAL, 1999).

pelo marido, refletindo-se uma situação sexista e misógina. Dentre essas formas, destacamos: a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral, que refletem relações de poder historicamente desiguais que sedimentam as bases da dominação e da submissão (TIMM; PEREIRA; GONTIJO, 2011).

O patriarcado, enquanto uma estrutura social, proporcionou o enraizamento de uma lógica de poder que garante a dominação masculina e coloca as mulheres em condição de subalternidade. Construindo papéis sociais em que o homem é educado para ser o provedor, ocupar posto de comando e transitar livremente na esfera pública. Enquanto às mulheres é reservado o confinamento privado, ligada à esfera do cuidado dos filhos e afazeres domésticos.

É sob o signo do patriarcado que ganha legitimidade os chamados crimes de honra, crimes passionais, onde o modo de ser da mulher, ou melhor, o seu comportamento era utilizado para justificar os relacionamentos abusivos e agressividade do homem contra a mesma, podendo chegar até o homicídio (WAISELFISZ, 2015).

Nos dias atuais, esse termo “crimes de honra”⁸ caiu em desuso como justificativa para oprimir mulheres, porém alguns países ainda o retém, seja por questões tradicionais ou religiosas, a exemplo da honra familiar que é muito importante nas comunidades muçulmanas. E nessas, a desonra só pode ser esquecida por meio de ações extremas, como o assassinato, por exemplo (GUIMARÃES, 2014).

O que nos é demonstrado, reflete uma objetificação do feminino, o que não se distancia do campo sexual, enquanto objetos de satisfação do masculino. Tal objetificação se furta de examinar o indivíduo com um sujeito singular, de igual forma não se importa com o seu estado psicossocial (MARQUES, 2016).

O termo “machismo” começou a ser usado no início da década de 1970, por feministas latino-americanas para descrever a agressão masculina e a violência contra a mulher, baseando-se em torno da evidente masculinidade, incluindo também a sexualidade, fazendo críticas à estrutura patriarcal e as relações de gênero (SAFIOTTI, 2004).

⁸ Crimes contra a honra são crimes que atentam contra a [honra subjetiva](#) ou a [honra objetiva](#), seja ofensa a [dignidade](#) pessoal ou a fama profissional, retirando do indivíduo seu direito ao respeito pessoal ([Código Penal Brasileiro](#), 1940).

É claro que à medida que as sociedades humanas evoluíram as formas discriminatórias contra a mulher também se modificaram, tornando-se mais evidentes e incompatíveis com a dignidade humana e com o bem-estar da família e da sociedade, como relata a autora Zuleica Alambert:

A inferioridade e incapacidade das mulheres foram sendo adquiridas com o seu encerramento no lar, paralelamente e uma dependência sexual agravada. Com o passar dos milênios e a estruturação das sociedades de classe, a divisão dos papéis se solidificou. Passou a ser acompanhada de um trabalho ideológico que tende a racionalizar e a justificar a inferioridade das mulheres, sua segregação, e que encontra sua expressão nos mitos dos povos primitivos. [...] uma constante permanece: a inferioridade das mulheres, seu confinamento nos papéis tradicionais (ALAMBERT, 1986, p. 94).

Diante desse cenário é importante ressaltar a sobrecarga da mulher referente à divisão social e sexual de trabalho onde se predomina uma dupla jornada de trabalho como a domesticidade, o cuidado dos filhos, responsabilização de certas incumbências ou funções, com isso recai para as mulheres menor tempo livre, e todos esses infortúnios trouxeram limitações à participação política. Mesmo com todas as mudanças que ocorreram nas últimas décadas, as mulheres continuam dedicando mais tempo às tarefas domésticas, são mantidas as remunerações inferiores às dos homens, pelo trabalho desempenhado fora de casa, ainda sofrem com a injustiça dessa divisão, comprovando assim a indiferença dos homens pelo trabalho doméstico e os cuidados das crianças.

A divisão sexual do trabalho tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, e simultaneamente, a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.) Esta forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio da separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio de hierarquização (um trabalho de homem “vale” mais do que um trabalho de mulher”) (KERGOAT, 2009, p. 68).

Pateman (1993), afirma que, mesmo analisado em seu modo atual, o que podemos identificar são diferentes níveis de domínio exercido pelos homens sobre as mulheres; contudo, em sua estrutura material, o patriarcado assume novas especificidades, mantendo uma situação de dominação masculina nas sociedades modernas sem desaparecer completamente o velho, que se apresenta de outras formas.

Saffioti (1992, p. 232), define patriarcado como: “um conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres”. Seguindo este horizonte, as mulheres são subordinadas aos homens enquanto homens, a partir de uma lógica de irmandade entre eles.

Essa situação de obediência ao companheiro era ensinada indiscutivelmente das mães para suas filhas passando de geração para geração, como peça fundamental para se conservar o casamento. Só aos homens era permitida uma formação acadêmica ou profissão, o que é uma desigualdade resumida como meio de rebaixar a capacidade intelectual feminina, aproveitando a cultura e comportamentos machistas como parte de práticas de violência de gênero (WAISELFISZ, 2015). Além disso, o poder do homem sobre a sexualidade feminina não é um poder paterno e sim, um direito que os homens exercem por serem homens (OLIVEIRA; COSTA; SOUZA, 2015). Tornando-as seus objetos sexuais de prazer e reprodutoras de filhos, o que implica em desvantagem para as mulheres permitindo aos homens apropriarem-se do seu corpo, do seu tempo, da sua energia de trabalho, da criatividade e restringindo a participação das mesmas na vida pública (RAMALHO, 2017).

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação (PATEMAN, 1993, p.16-17).

É interessante observar que mesmo com os avanços conquistados pelas mulheres, a base de sustentação do patriarcado ainda se mantém vivas e se perpetuam, pois, independentemente do nível de exploração e dominação, o foco do patriarcado continua o mesmo. Essa forma velada de violência continua presente no cotidiano, pois tais costumes, educação e até mesmo os meios de comunicação indicam e defendem estereótipos que, por vezes, reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as decisões e a liberdade femininas.

As feministas denunciam que a experiência masculina tem sido privilegiada ao longo da história, enquanto a mulher é negligenciada e desvalorizada (MORGADO, 2011). Ainda segundo a autora o ato violento foi e ainda é predominantemente masculino, e seu objetivo original foi a dominação das mulheres, especialmente de seus corpos. Seguindo essa linha de pensamento o contrato original é um contrato criado por homens na tentativa de garantir seus interesses próprios e também a posse e exploração das mulheres. Portanto, o contrato legaliza os direitos sexuais que,

em tese, o homem já tem sobre a mulher e sua sexualidade. Só que neste caso, as mulheres são o objeto do contrato (WASELFISZ, 2015).

3 O Movimento Feminista

Cada vez mais, se faz necessário falar dos avanços que a mulher conquistou, dos espaços que vem ocupando na sociedade, principalmente na vida pública, os quais eram destinados exclusivamente aos homens. Passaram a exercer funções nos diversos setores sociais, como na política e no mercado de trabalho, nas universidades e lideranças de boas empresas. Uma luta constante e diária pela igualdade substantiva na totalidade da vida em sociedade. Porém, ainda existe uma resistência social quanto a essas evoluções, e por essa razão a luta das mulheres por seu espaço ainda não encerrou (DIOTTO; PIRES; SOUTO, 2018).

O estereótipo de prevaência da mulher era o de submissão, sem qualquer liberdade de expressão, obrigadas a seguir um modelo padrão de como se vestir, que as distinguiam entre mulheres “honradas” e “não honradas”. Não havia liberdade sexual, a virgindade era de base fundamental para qualificar ou não a mulher como digna para um compromisso matrimonial. Além disso, havia locais que eram próprios e outros impróprios para a presença da mulher e, muitas vezes, deveria sair acompanhada de um homem (LOUREIRO, 2012). A submissão perante os homens nunca foi aceita naturalmente pela categoria feminina. Assim sendo, em resposta a essa imposição, as mulheres começaram a se organizar e a produzir ações de enfrentamento aos padrões culturais patriarcais. Tal organização ficou conhecida como movimento feminista (SOUSA, 2013).

O feminismo é a ação política das mulheres. Engloba teoria, prática, ética e toma as mulheres como sujeitos históricos da transformação de sua própria condição social. Propõe que as mulheres partam para transformar a si mesmas e ao mundo (VERA SOARES, 1998, p. 33).

Durante a Revolução Francesa (1789) com a “*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*”, escrito no ano da Revolução, a feminista francesa Olympe de Gouges escreveu em 1791 a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*”, criticando a Declaração que somente

era dedicada a homens, alertando sobre a importância das mulheres e a igualdade de direitos. Por esse motivo, a revolucionária foi executada em Paris, dia 3 de novembro de 1793. No entanto, sua morte foi considerada um marco do feminismo no mundo, de onde veio a surgir diversos movimentos feministas, dividido em três ondas, especialmente o direito ao voto, que ficou conhecido como a primeira onda (KLEBIS, 2015).

O movimento feminista surge entre o final do século XIX e começo do século XX, sendo que as primeiras exigências feministas foram por seus direitos, que eram considerados básicos como: o voto, a participação política e na vida pública, caracterizando-se com a primeira onda, tais feministas questionavam também sobre a imposição de papéis de submissão aos homens. Como em qualquer outro movimento, um grupo de indivíduos em situação de opressão, dominação, abuso e injustiça, se unem para mostrar a sociedade com todos esses fatores, procurando uma saída para essa condição (SILVA, 2010). Ainda segundo a autora as mulheres defendiam direitos iguais entre homens e mulheres, principalmente nas questões morais e intelectuais, como: os estudos, trabalho, desenvolvimento, entre outros.

No início dos anos 60 o movimento feminista se pauta em uma teoria radical que ficou conhecida como o feminismo radical (de raiz), ou seja, que faz uma aversão à condição de exploração do sexo feminino e das questões reprodutoras. Isso se expressa na segunda onda que se caracterizou por uma fase de luta por direitos reprodutivos e discussões que envolvem a sexualidade (FRANCHINI, 2017).

Entretanto, já a partir da Revolução Industrial esse panorama muda de maneira substancial. As mulheres começam a trabalhar nas fábricas, fazendo parte da força econômica do país, com sua mão-de-obra obediente e mais barata. Assim, aos poucos, os movimentos feministas espalhados pelo mundo foram tomando forma e cada vez mais lutando e conquistando diversos direitos reivindicados pelas mulheres (COSTA; SERAFIM; NASCIEMTO, 2015). Nessa convicção o feminismo modificou principalmente as perspectivas predominantes em diversas áreas da sociedade, que vão da cultura ao direito:

A partir das mudanças trazidas pela Revolução Francesa as mulheres começaram a tomar consciência das desigualdades a que eram submetidas e, pouco a pouco, passaram a questionar os modelos sociais e lutar para diminuir a desigualdade política e de direitos. Esse período ficou conhecido como a primeira onda do feminismo. Neste mesmo período surgiu o movimento sufragista, formado principalmente por mulheres inglesas para garantir o direito da participação feminina nas eleições. Emmeline Pankhurst foi um dos grandes nomes do movimento sufragista, assim como a escritora Mary Wollstonecraft, que também defendeu em seus livros o direito de voto das mulheres (ALVES; ALVES, 2013, p. 115).

Tanto no Brasil quanto na América Latina o movimento feminista ganhou força nas décadas de 70 e 80 ao manifestarem resistência às ditaduras que aconteciam em seus países, não que ele já não viesse percorrendo um extenso caminho nas décadas passadas, mas a sua concretização só ocorreu na década de 90 (SILVA, 2010).

O âmbito latino-americano mostrou-se oposto ao americano e europeu. Cada momento do movimento assumiu uma vertente dos direitos das mulheres, os vínculos entre os sujeitos ocorreram de maneiras diferentes, já que a América Latina passou pelo processo de resistência à ditadura, pela prática com governos populistas e pela inserção de políticas neoliberais (SOUSA, 2013).

A partir de então, surgiu uma agenda para dar visibilidade às diferentes formas de expressão da violência baseada no gênero, sua denúncia como problema social e repúdio como violação aos direitos humanos. Mesmo apesar dos significativos avanços registrados nas décadas seguintes nos campos político, legal e social, as mudanças para que as mulheres possam viver sem violência, com mais segurança, ocorrem de forma lenta (ONU MULHERES, 2012).

O movimento feminista latino obteve particularidades, comprovadas desde a primeira edição dos Encontros Feministas Latino-americanos e do Caribe, que ocorreu em Bogotá, Colômbia em 1981. O encontro tornou-se então, um espaço de conexões coletivas, formação e direcionamento teórico-político do movimento. A caminhada do feminismo latino-americano foi marcada pela criação da Articulação Feminista Mercosul, no ano 2000, que possibilitou a aproximação e o crescimento das organizações de mulheres espalhadas pelos seus países, possibilitou encontros nacionais e internacionais que concentravam os seus debates nas investigações das situações das mulheres na sociedade patriarcal (SILVA, 2010).

No Brasil, esse movimento chegou no início do século XX, e aconteceu através de um longo processo histórico. A primeira conquista veio em 1932, com o Novo Código Eleitoral no momento em que as mulheres passaram a ter direito ao voto. Nesse mesmo ano, mais uma conquista foi alcançada: o acesso à pílula anticoncepcional, que separou a sexualidade da reprodução e interferiu decisivamente na sexualidade feminina. Esse fato

criou as condições materiais para que a mulher deixasse de ter sua vida e sua sexualidade atadas à maternidade (SILVA, 2010).

O movimento ganhou ainda mais visibilidade e força, após o lançamento do livro: *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir, que expressa um auge do movimento feminista com a frase "não se nasce mulher, se torna mulher". As reivindicações do movimento feminista são justas e dignas de todo o apoio. A luta pela igualdade e autonomia social do sexo feminino, se depara com múltiplos obstáculos e dificuldades encontradas, mas romper com valores e crenças implantadas numa convicção que submete as mulheres a compreender valores e conhecimentos que não as valoriza socialmente é de fundamental importância (FRANÇA; RIBEIRO, 2014).

O primeiro grupo de mulheres feministas, depois de Simone Beauvoir, surgiu em São Paulo, no ano de 1972. De forma compassada, os temas relacionados ao feminismo passaram a fazer parte dos eventos e fóruns nacionais, como ocorreu na reunião da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência (SBPC), em Belo Horizonte, no ano de 1975. Neste mesmo ano, aconteceram mais dois encontros, nos quais surgiram debates sobre as causas do movimento feminista, foram eles: o Encontro para o Diagnóstico da Mulher Paulista, realizado em São Paulo e o da Associação Brasileira de Imprensa, no Rio de Janeiro, o qual deu origem ao Centro da Mulher Brasileira (ALVES; ALVES, 2013, p.115).

A luta do movimento feminista também busca **denunciar a opressão e as injustiças sociais que cercam a figura da mulher**⁹, mostrando como uma mentalidade enraizada interfere em suas vidas, questões como a legalização do aborto e o fim do assédio moral e sexual são constantemente citadas. O objetivo continua sendo a igualdade de direitos entre os gêneros; igualdade de oportunidades; plena participação; vida independente e autossuficiência econômica, visando serem cidadãs produtivas e inseridas na vida social, cabem ao Estado em todos os seus níveis, como agentes propulsores e regulador das relações sociais, promover essa mudança.

4 Direitos conquistados pelas mulheres e o enfrentamento a violência no Brasil

⁹ Grifo do autor. Conferir: SAPIENS, Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA v.1 n.02 – Outubro 2019 empoderamento feminino: CONQUISTAS E DESAFIOS, Mileane Andrade Azevedo Luciano Dias de Sousa.

Com o passar dos tempos, a violência sofrida pelas mulheres, vem sendo marcada por um fato intolerável perante toda a sociedade, porém a violência ainda cultiva certos estigmas no qual estimulam este tal de crime. Tais estigmas se justificam como uma das principais causas da opressão e discriminação contra a mulher (DIAS, 2017).

A violência pode ser entendida como descreve Rosa Filho (2006, p.55):

Um ato que pode ser expresso sob diversas formas, podendo ser elas, física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, bem como, existem vários enfoques sob as quais podem ser definidas. Trata-se de agressão injusta, ou seja, aquela que não é autorizada pelo ordenamento jurídico. É um ato ilícito, doloso ou culposo, que ameaça o direito próprio ou de terceiros, podendo ser atual ou iminente.

A mulher sempre esteve limitada ao espaço do lar, com papéis e funções estabelecidos que remete aos de esposa e mãe. Vítimas de processos passados, de exclusão social, de discriminação e violência dentro de suas próprias casas. Muitas vezes, as mulheres não desfrutavam de meios e informações para identificar a agressão. No entanto, buscou-se criar estratégias como forma de proteção a mulheres vítimas de violência, destinadas a atender demandas específicas dessas que, por muitas vezes foram marginalizadas pelo fato de ser mulher (DIAS, 2017).

Os movimentos feministas conquistaram muitos avanços, principalmente no que se refere à entrada da mulher no mercado de trabalho e o acesso à cultura de um modo geral. Porém, as transformações sociais englobam várias dimensões da vida social, o que faz com que as mudanças tão almeçadas ocorram de forma gradativa. Trata-se de uma luta pela liberdade, para além da equiparação de direitos, e pelo respeito à alteridade (ALVES; ALVES, 2013).

A partir dessas discussões e da luta por direitos, surgem às primeiras leis que visavam assegurar a proteção das mulheres contra atos violentos como demonstra o quadro I abaixo:

Quadro 1 – Direto das mulheres ao longo da história

1915 – Foi instituído um novo regulamento para a Caixa Econômica Federal que, dentre outras alterações no seu funcionamento, permitia que a mulher casada possuísse depósitos bancários em seu nome quando não houvesse oposição do marido;
1916 – Até 1916 o marido tinha o direito de aplicar castigos na sua mulher;
1932 – As mulheres receberam o direito ao voto;
1945 – A igualdade de direitos entre homens e mulheres é reconhecida em documento internacional, através da Carta das Nações Unidas;

- 1962 – É criado o Estatuto da Mulher casada, que garantiu entre outras coisas que a mulher não precisava mais de autorização do marido para trabalhar, receber herança e em caso de separação ela poderia requerer a guarda dos filhos;
- 1980 – Recomendada a criação de centros de autodefesa, para coibir a violência doméstica contra a mulher. Surge o lema: Quem ama não mata;
- 1985 – Foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM);
- 1988 – Foi consagrada a igualdade jurídica entre homens e mulheres;
- 2002 – O termo “pátrio poder” foi substituído pelo “poder familiar”;
- 2006 – Foi promulgada a Lei Maria da Penha;
- 2015 – Promulgada a Lei do Feminicídio.

Fonte: VIGANO; LAFFIN, 2019.

De acordo a Rede Nacional Feminista de Saúde (2002), as primeiras conquistas adquiridas com as reivindicações do movimento feminina no Brasil, foram: a criação dos Conselhos Estaduais de Direitos das Mulheres em 1982, as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e a primeira Casa Abrigo para Mulheres em São Paulo. Tais conquistas contribuíram para o apoio de denúncias, planejamento e formulação de políticas públicas, bem como chamar a atenção para violência doméstica. Recentemente, as mulheres obtiveram mais uma grande conquista, sancionada no dia 9 de maio de 2015, a Lei de número 13.104, - Lei do Feminicídio – , que reconhece o assassinato de mulheres, como crime de gênero, ou seja, mortes de mulheres simplesmente por ser mulher.

144

A Lei do Feminicídio é considerada um segundo tempo da Lei Maria da Penha, primeiro nomeou-se como injusta a violência contra as mulheres, agora nomeou-se a matança com palavra que denuncia a particularidade do homicídio em um regime político específico, o gênero. Entre a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, passaram-se nove anos (PORTELA E SANTOS, 2017, p. 13).

O Brasil está na sétima posição mundial da violência contra mulher, chegando ao número de onze óbitos de mulheres por dia, e a implementação desses meios é de suma importância à proteção à vida das mulheres, tais como: as delegacias de atendimento a mulher, a Lei Maria da Penha (nº 11.340, de 2006) e as formas de atendimentos, como o disque denúncia 190 (Polícia Militar) 180 (Central de Atendimento à Mulher) enfim, meios criados pelo governo federal com a intenção de minimizar essas violências (BRASIL, 2013, p. 103).

As delegacias da mulher surgem a partir das reivindicações feministas, apesar da criação da primeira delegacia não ter sido ideia dos movimentos feministas, e sim do próprio governo na época de José Sarney, no ano de 1985 (SANTOS, 2001), com o objetivo de dar proteção às mulheres no ambiente doméstico e familiar com mais força.

Ainda no governo de José Sarney nasce o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), primeiro órgão do Estado Brasileiro a tratar principalmente dos direitos das mulheres, cabendo-lhe coordenar propostas políticas específicas para o gênero feminino. Importante salientar que o CNDM não tinha poder de executar e fiscalizar as políticas públicas, mas teve um papel formidável no processo de preparação da Constituição Federal (CF) de 1988, favorecendo para a inclusão de 80% das demandas feministas no contexto da constituição (PANDJIARJIAN, 2006). Já durante a gestão de Fernando Collor de Melo nos anos 1990, o CNDM foi desligado e deixou de ter qualquer relação com os movimentos feministas. Nos governos seguintes, o CNDM retomou o seu papel de vinculação entre o Estado e a sociedade, mas não readquiriu o seu benefício político inicial (MACAULAY, 2006).

Em julho de 2013, foi aprovada a criação da Secretaria da Mulher, por meio da Resolução 31/2013. Tal estrutura uniu a Procuradoria da Mulher, criada em 2009, e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, representada pela Bancada Feminina no Congresso Nacional. A assessoria jurídica da Secretaria da Mulher recebe e examina as denúncias de violência e discriminação contra a mulher e as encaminha aos órgãos competentes, garantindo também suporte especializado na compreensão de leis e projetos de lei de interesse das parlamentares no campo do Direito.

4.1 A Lei Maria da Penha e suas alterações

Segundo a cartilha publicada pela Secretaria de Estado da Mulher do DF, em março de 2012, a criação da lei Maria da Penha nº 11.340/2006 foi a primeira legislação brasileira que elucidou e criminalizou atos abusivos, bárbaros e desumanos efetuados contra as mulheres em ambientes domésticos e familiares, com o intuito de responsabilizar e punir os agressores e intimidar possíveis futuras violências (SOUSA, SOARES, GODINHO, 2010).

A lei ganhou este nome devido à luta da farmacêutica Maria da Penha, natural do Ceará, em ver seu agressor que na época era seu marido, condenado, que em 1983, após conviver anos de agressões, o mesmo atirou em suas costas enquanto dormia, deixando-a paraplégica, além de tentar matá-la eletrocutada. Foi quando Maria da Penha teve coragem de denunciá-lo, mesmo sofrendo pela incredulidade da justiça na época, assim como muitas mulheres. O caso só foi solucionado em 2002, quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desta maneira, o Brasil teve que se comprometer em reformular suas leis e políticas em relação à violência doméstica. (DIAS, 2012).

A lei Maria da Penha não contempla apenas os casos de agressão física, mas também estão previstas as situações de violência psicológica, patrimonial, sexual, e afastamento dos amigos e familiares, ofensas, destruição de objetos e documentos, difamação e calúnia. Essa lei foi uma das mais importantes no combate à violência de gênero e passou por várias modificações através de outras leis, nos anos de 2017 a 2020, conforme mostra o quadro II:

Quadro 2 – Alterações sofridas na Lei Maria da Penha

2017 – Foi publicada a lei 13.505/17, onde prever que as mulheres devem ser atendidas, preferencialmente, por policiais e peritos do sexo feminino;
2018 – Foi sancionada a lei 13.641/18, que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência;
2018 – Ouve uma edição da lei 13.772/18, que reconhece a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar, além de criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual;
2019 – Presidente Jair Bolsonaro estabelece mudanças na lei Maria da Penha. A primeira foi a lei 13.827/19, em maio deste ano, que autoriza, em determinadas hipóteses, a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade judicial ou policial, em caso de violência doméstica ou familiar, à mulher vítima de violência ou a seus dependentes. E a segunda foi no mês de junho onde foi sancionada a lei 13.836/19, que torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar;
2019 – Em setembro e aprovado uma PL 2438/2019 que prevê o agressor deverá ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir o SUS, pelos custos do atendimento prestado à vítima;
2019 – No mês de outubro e aprovado o PL 17/2019 prevê a apreensão imediata de arma de fogo em posse do agressor;
2020 – A lei 13.984/2020 criou duas novas medidas protetivas à primeira estabelece o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a frequência a centros de educação e de reabilitação para os agressores de violência doméstica. E a segunda é quando o agressor não frequenta um programa de recuperação determinado pela Justiça, comete outro crime.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Desde a sua implantação em 2006, a Lei Maria da Penha foi alterada diversas vezes, sendo que 5 dessas alterações ocorreram no ano de 2019, através da lei de nº 13.827/2019 que modificou alguns dispositivos da mesma. Provocando assim algumas discussões e críticas de especialistas. Entretanto, tais modificações são consideradas positivas e por vezes acabam sendo contraditórias por atribuir a suavização da lei, que é avaliada pela ONU (Organização das Nações Unidas) como a terceira maior legislação do mundo na batalha contra a violência doméstica.

5 Avanços e retrocessos na luta das mulheres

Maria da Penha, mulher, mãe, nordestina, que mesmo diante das dificuldades conseqüentemente sofridas pelas agressões, não desistiu e conseguiu fazer justiça, estimulando outras mulheres na luta pelos seus direitos. Como é o caso de Vanete Almeida, mulher, militante, nordestina e negra, natural de Custodia, interior de Pernambuco, liderou a organização da luta das mulheres trabalhadoras rurais no Sertão de Pernambuco e em 1996 tornou-se coordenadora internacional da Rede de Mulheres Rurais da América Latina e do Caribe, que ajudou a fundar. Vanete já havia sido assessora da Federação dos trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (FETAPE), atuando em cidades da Região de Serra Talhada, e formada por Sindicatos quase na sua totalidade dominados por homens.

Sua vida foi marcada por lutas, produção, movimento e apesar de sua militância ser situado entre dois continentes, nunca deixou de estar junto às mulheres de sua região - mais especificamente no Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sertão Central (PE), tendo conduzido uma série de valores e informações valiosíssimas sobre os direitos das mulheres, questões ambientais, agrárias, raciais e de classe. Em 2005 Vanete foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, também presidiu o Centro de Educação Comunitária Rural, no município de Serra Talhada, no sertão do estado, e fez parte do Conselho Nacional de Políticas para Mulheres de 1996 a 2003. Vanete faleceu no dia 09 de setembro de 2012 na cidade do Recife, vítima de um câncer, aos 69 anos, mais deixou em seu legado um projeto de extensão: a sua biblioteca pessoal. Uma vez que suas ideias continuam muito atuais e sua história serve de inspiração e força para muitas mulheres.

A atual Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Alves, atuando num movimento contrário aos avanços conquistados, assumiu a pasta promovendo desmontes, onde excluiu seis comitês que serviam como órgãos colegiados de consulta e debate social e atuavam no acompanhamento e avaliação de políticas públicas de diversos setores. Dentre os comitês extintos estão: o comitê de gênero que solicitava ações em buscar de prevenções contra violência de gênero e o de diversidade e inclusão que priorizava assegurar pessoas com deficiência, imigrantes, comunidades LGBT e os mais vulneráveis. Com isso demonstra que o atual governo do qual a Ministra é parte adere a um retrocesso e acaba por minar ações que visem de fato impulsionar novas conquistas, favorecendo uma reatualização de práticas conservadoras.

A Ministra defende ainda, a aprovação do projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados desde 2007, conhecido como Estatuto do Nascituro, que prioriza proteção ao feto e estimula mulheres vítimas de estupro que engravidarem a não abortar, o projeto também conceder pensão alimentícia no valor de um salário mínimo, ao nascituro proveniente de um ato de

violência sexual, até a maioridade. Desta forma as conquistas sociais compõem um quadro que expressa não apenas retrocessos políticos de dimensões incomparáveis, mas defendem a ordem existente de qualquer que seja a sua natureza política (SILVA, 2010).

Segundo Berenice D'Arc Jacinto, Secretária de Relações de Gênero da (CNTE), o atual governo enxerga gênero como uma questão sexual, tal percepção por um lado visa minimizar, desqualificar e ocultar o debate; e por outro, criminalizá-lo como um ferrenho ataque à família, obviamente sob a lógica tradicional burguesa, especificamente com a construção de uma narrativa que se denominou de Ideologia de Gênero, encampada, sobretudo por setores mais tradicionais da igreja e aliados conservadores. Numa clara união de forças para o enfrentamento de um inimigo público.

Tal perspectiva promoveu rebatimentos junto às políticas públicas para as mulheres, sendo estas largamente prejudicadas, asfixiadas com a falta de investimentos para os devidos atendimentos e acolhimentos necessários às vítimas. Um exemplo disso, torna-se evidente no decreto presidencial nº 10.112 de 12 de novembro de 2019¹⁰, onde, é retirada a responsabilidade financeira do governo em relação à manutenção da Casa da Mulher Brasileira, que tinham por finalidade realizar atendimento psicossocial e especializado à mulher em situação de violência doméstica, com a justificativa de que essas casas funcionavam em apenas seis estados, e tal manutenção era muito onerosa aos cofres públicos.

Uma das medidas que a Ministra Damares propôs implantar, afirmando assegurar melhor atendimento e proteção às mulheres, foi a criação de uma área nos espaços de todas as delegacias do país, com paredes pintadas na cor rosa, alegando ser esta uma forma de aumentar o número de denúncia, o que não garante que haja um atendimento acolhedor e apropriado, para, além disso, esvazia o sentido de suas ações. A Ministra negligencia políticas de prevenção e proteção para o pós-denúncia, a exemplo das casas de acolhimentos e programas que estimule e auxilie a construção de uma contracultura frente à referida violência, principalmente a atenção de uma escuta qualificada junto às demandas das mulheres, que pode viabilizar o planejamento e formulação de novas políticas.

Existem questionamentos sobre o porquê de recorrer a uma ordem jurídica para enfrentar a violência contra mulheres e se isso de fato diminui a ocorrência da violência doméstica. A lei sem dúvida representa uma importante conquista do movimento feminista, por acreditar na eficácia simbólica da lei ao longo dos anos, mas nem por isso será responsável pela diminuição

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10112.htm

da violência. Na Lei Maria da Penha, por exemplo, não há como garantir o cumprimento das medidas protetivas expedidas pelos juízes, visto que em vários casos logo após a denúncia e antes do julgamento do processo, os casais voltam a se reencontrar, descumprindo o mandado (SOUZA, 2010).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016), as mulheres representam mais da metade da população no País, com 56,4%, e estão inseridas cada vez mais no mercado de trabalho. As mulheres por sua vez são as principais provedoras pelo o sustento da família representando cerca de 39,3%. Ainda de acordo com o IBGE a média salarial também é inferior ao homem, mesmo trabalhando na mesma função. A Lei 13.467/2017, altera algumas regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) atingindo assim diretamente as mulheres. Essa situação tende a piorar, porque tal mudança promovida pela Reforma Trabalhista colocou as mulheres em uma condição ainda mais difícil do que antes, principalmente para as gestantes e lactantes, deixando-as expostas a situações de riscos.

5.1 Aumento dos problemas de violência contra a mulher na atualidade

Outro fator a ser considerado está relacionado ao COVID-19, pandemia que mudou completamente o ritmo da vida das pessoas. Evidentemente, o surto da doença atinge homens e mulheres de formas diferentes, possibilitando as desigualdades de gêneros, pois as mulheres representam 70 % da linha de frente no cuidado aos doentes, assim como também os afazeres domésticos, o cuidado das crianças, com os idosos, entre outras. As mesmas se encontram no patamar de vulnerabilidade ficando exposta a sofrer violência doméstica devido ao aumento de tensão e estresse em casa, existe também o impacto financeiro da pandemia que criar conflitos, deixando o parceiro violento, perante o isolamento social. Diante do isolamento, as mulheres encontram barreiras para fugir de situações violentas ou buscar ajuda e proteção dos serviços cabíveis devido aos fatores ligados ao isolamento social (ONU MULHERES, 2020).

Segundo Fórum Brasileiro de Segurança pública - FBSP (2020), na comparação feita com o mês de março de 2019, e o mesmo de 2020 houve um aumento de 44,9 % de violência domestica durante a quarentena, só no estado de São Paulo e o número de feminicídio passou de 38 para 41, evidenciando um aumento de 7,9%. De acordo com os dados, houve aumento de 2,1% de solicitações e de 31% de concessões das medidas protetivas de urgências que está em vigor na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher não é um fenômeno novo, porém os registros de agressão no recinto doméstico e o número de feminicídios tem apresentado um aumento em todo o país, circunscrito nesse momento de pandemia. Demonstrando insuficiência nas medidas de prevenção e causando uma sensação de impunidade na demora de solucionar os casos, de afastar o agressor e na dificuldade de se fazer a denúncia.

O secretário geral da ONU Antônio Guterres tem recomendado uma série de orientações junto aos países no que se refere a medidas preventivas para o enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia. Entre elas está a necessidade de mais investimentos em serviços de atendimento *online*, colocar nos estabelecimentos de serviços essenciais, como: farmácias e supermercados alerta de emergência e a criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Considerações Finais

Conclui-se que as condições culturais revelam o machismo e o patriarcado ainda predominante como fatores primários da causa de violência contra a mulher. Tal fator ainda tem sido motivo de luta, pois, por mais que tenham ocorrido mudanças positivas no decorrer dos anos, esse tipo de comportamento ainda é muito comum na sociedade.

O movimento feminista efetuou mudanças na sociedade, iniciando pelo direito ao voto feminino, o acesso à educação, ingresso ao mercado de trabalho, a melhores condições de salários, o direito de tomar decisões individuais relativas à gravidez como: uso de contraceptivos e até mesmo o direito de propriedade privada. Com isso, percebe-se a importância das discussões acerca da igualdade de gênero.

Mesmo diante de todos esses avanços, o governo atual adere a um respectivo retrocesso, onde a extinção de órgãos colegiados a favor da prevenção à violência contra a mulher, demonstra também a retirada da sua dignidade, cidadania e o reconhecimento desta como ser humano, dona de seu corpo e de sua própria vontade. Dando a entender que o objetivo é colocar a mulher de volta na esfera privada do lar. Percebe-se também a necessidade de mais investimentos no que diz respeito à segurança, saúde, educação, emprego, renda entre outras. É necessário que haja sensibilização voltada para essas políticas públicas de prevenção contra a violência e principalmente sobre o papel da mulher na sociedade.

Diante dessas circunstâncias, as mulheres foram à luta, protestaram por seus direitos, expuseram-se a situações de opressão e violência, muitas perderam suas vidas na busca pelos seus

ideais. Todavia, os esforços batalhados não foram inúteis. Junto às conquistas sociais, veio o reconhecimento da dignidade da pessoa humana do sexo feminino e no Brasil a maior demonstração dessa conquista foi concretizada no ano de 2006 através da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, entre outras.

A violência contra a mulher é um tema bastante discutido, porém há que se avançar na construção de direitos e políticas públicas, bem como na socialização da luta pela igualdade entre homens e mulheres tendo em vista que esta violência expressa um número alarmante de casos, envolvendo agressões e mortes de mulheres unicamente por serem mulheres. Há que se considerar que muitos casos de violência contra a mulher ainda permanecem ofuscados até mesmo pelas próprias vítimas, seja pela culpa, medo e/ou vergonha.

É necessário despertar para que novas pesquisas sejam feitas com essa abordagem, visando contribuir para intervenções mais eficazes para a proteção da mulher e, sobretudo, entendermos como enfrentar essa violência. É importante enfatizar a necessidade da criação de novas políticas públicas com o objetivo de desnaturalizar a violência, ou seja, levar à compreensão que não é normal ou natural a mulher ser agredida. A divulgação dos serviços de proteção à mulher também se faz necessária, o conhecimento dos direitos, torna-se igualmente necessário compreender os caminhos para efetivá-los frente a situações de violência.

Conclui-se que a mulher não é objeto, mas, mesmo assim, com toda mudança que a história passou, homens ainda se sentem no direito de abusar e agredir sua integridade física, emocional e moral. Portanto se faz indispensável defender a igualdade entre homens e mulheres, criar ações de promoção à cidadania, acolhimento, apoio psicossocial, possibilitar o acesso a redes de políticas públicas e inclusão em programas socioassistenciais, detectando assim a necessidades e capacidades para novos projetos.

Referências

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Famílias Beneficiadas pelo Programa de Renda Mínima em São José dos Campos/SP: aproximações avaliativas**. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria AmaliaFaller. (Org). Família: Redes Laços e Políticas Públicas. 5.ed. São Paulo: Cortez Editora, p. 137-163, 2010.

ALVAREZ, Sonia. 1990. Engendering Democracy in Brazil: **Women's Movements in Transition Politics**. Princeton: Princeton University Press.

ALVES, Ana Carla Farias; ALVES, Ana Karina da Silva. Sistema de classificação em linked. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres.** IV Seminário cetros Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social. Brasil out. 2013. Disponível em:

http://www.uece.br/eventos/seminarioscetros/anais/trabalhos_completos/69-1722508072013-161937.pdf. < acesso em 11 de outubro de 2019.

ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo: o ponto de vista marxista.** São Paulo: Nobel, 1986.

BARROS, Claudia Renata dos Santos; SCHRAIBER, Lilia Blima. **Violência por parceiro íntimo no relato de mulheres e de homens usuários de unidades básicas.** Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 51, n. 7, p. 10, 2017. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rsp/v51/pt_0034-8910-rsp-S1518-87872017051006385.pdf >acesso em 19 de maio de 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres.** 1. Impr. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

CARDOSO, Cláudia Pons. **Feminismo Negro e suas Interseccionalidades: O Ponto de Vista do Movimento de Mulheres Negras Brasileiras.** In: SANTIAGO, Ana Rita; CARVALHO, Juvenal Conceição de; BARROS, Ronaldo Crispim Sena; SILVA, Rosângela Souza da. (Orgs.). *Descolonização do conhecimento no contexto afro-brasileiro.* Cruz das Almas, BA: Editora UFRB, 2017.

152

COSTA, Milena Silva; SERAFIM, Márcia Luana Firmino; NASCIMENTO, Aissa Romina Silva do. **Violência contra a mulher: descrição das denúncias em um centro das denúncias em um Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Cajazeiras, Paraíba, 2010 a 2012.** *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, [s.l.], v. 24, n. 3, p. 558-551, set. 2015. Instituto Evandro Chagas.

CNTE – Confederação Nacional Dos Trabalhadores Em Educação. Nota de moção de repúdio 2019. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/mocoos/72196-mocao-de-repudio-a-extincao-dos-comites-e-orgaos-colegiados-pela-ministra-damares-alves> <acesso em 02 de junho de 2020.

DELAISI DE PARSEVAL, G. (1999). **La construction de la parentalité dans les couples de même sexe.** In D. Borillo & E. Fassin (Orgs.), *Au-delà du PaCS: l'expertise familiale à l'épreuve de l'homosexualité* (pp. 229-248). Paris, France: Presses Universitaires de France.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei da Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006, de combate à violência domestica familiar contra mulher.** 3º edição - revista atual. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2012, 331.p.

DIOTTO, Nariel; PIRES, Tatiana Diel; SOUTO, Raquel Buzatti. **A (des)igualdade de gênero e o feminicídio**: a evolução sociocultural da mulher e os reflexos da dominação patriarcal. Rev. Derecho y Cambio Social, ISSN: 2224-4131, 2017. Disponível em [https://www.derechoycambiosocial.com/revista047/A_\(DES\)IGUALDADE_DE_GENERO%20.pdf](https://www.derechoycambiosocial.com/revista047/A_(DES)IGUALDADE_DE_GENERO%20.pdf). Acesso: 29 nov. 2019.

FATAPE - Federação Dos Trabalhadores Rurais E Agricultoures E Agricultoras Familiares Do Estado De Pernambuco – **Evento Lembra A Trajetória De Vanete Almeida**, (2016). Disponível em: < <https://www.fetape.org.br/index.php> > acesso em 06 de maio de 2020.

FONSECA, Tania Mara Galli, **Gênero, subjetividade e trabalho**. Petrópolis: vozes, 2000.

FRANCHINI, Bianca. **O que são as ondas do feminismo?** In: Revista QG Feminista. 2017. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismoeed092dae3a>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

FRANÇA, Fabiane Freire; RIBEIRO, Tamires Almeida. **Simone de Beauvoir e o movimento feminista: contribuições à Educação**. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Maio, 2014. Disponível em: < http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT6_Tamires%20Almeida%20Ribeiro.pdf >. Acesso em: 8 de maio de 2020.

GUIMARÃES, Jhulliem Raquel Kitzinger de S. **Crimes passionais: as teses defensivas de legítima defesa da honra e homicídio privilegiado pela violenta emoção no tribunal do júri**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br>> Acesso em: 07 de junho de 2020.

LOUREIRO, Claudia Marcia Pereira, COSTA, Izabel da Silva Affonso da, FREITAS, Jorge Augusto de Sá Brito e. (2012). **Trajetórias Profissionais de Mulheres Executivas: Qual o preço do sucesso?** Revista de Ciências da Administração, Santa Catarina, v. 14, n. 33.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. In HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÈ, Hélène ; SENOTIER, Danièle (org.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: UNESP, pp. 67-75, 2009.

KOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade / Carla Akotirene**. São Paulo: Sueli carneiro; Editora: Pólen, 2018.

KLEBIS, Daniela. **O movimento feminista no Brasil e no mundo**. Revista Pré-Univesp. n. 61. Setembro, 2015. Disponível em: < <http://pre.univesp.br/o-movimento-feminista#.WRPDXIUrLIV> >. Acesso em: 04 de maio de 2020.

MARQUES, Maria Júlia (2016). '**Mulher não é vista como ser humano, e sim, como objeto**'. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br>>. Acesso em 04 de abril de 2018.

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse Goulart. **Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. Cadernos Pagu**, [s.l.], n. 43, p. 57-118, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). MORGADO, Rosana. **Violência doméstica: o que é?** In BRANDÃO, Eduardo e Gonçalves, Hebe. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

MACAULAY, Fiona. 2006. "**Difundiéndose hacia arriba, hacia abajo y hacia los lados: Políticas de género y oportunidades políticas en Brasil**", in Natalie Lebon e Elizabeth Maier (orgs.), *De lo privado a lo público: 30 años de lucha ciudadana de las mujeres en América Latina*. México: Siglo XXI: UNIFEM: LASA. 331-345.

MELO, Hildete Pereira de; CASTILHO Marta. (2009) **Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz?** Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rec/v13n1/06.pdf> < acesso em 08 de junho de 2020.

Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Disponível em < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/agosto/balanco-anual-ligue-180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contras-mulheres> > acessado em 28 de maio de 2020.

NUNES, Janaina. A reforma previdenciária brasileira e o princípio da vedação ao retrocesso social (2017). Disponível em: <https://janainanunes1234.jusbrasil.com.br/artigos/494140479/a-reforma-previdenciaria-brasileira-e-o-principio-da-vedacao-ao-retrocesso-social?ref=serp> < acesso em 05 de junho de 2020.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos**. Rev. Tema, Campina Grande, v. 16, n. p.24-25, 2015.

ONU MULHERES (2020). **Gênero e covid-19 na América latina e no caribe: dimensões de gênero na resposta**. Disponível em: file:///c:/users/mirian/downloads/onu-mulheres-covid19_lac.pdf < acesso em: 05 de junho de 2020.

ONU MUJERES. **El progreso de las mujeres en el mundo: en busca de la justicia**. 2011-2012. New York: ONU, 2012.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Trad. de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... Posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PANDJIARJIAN, Valéria. 2006. “**Balanco de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil**”. In Diniz, Simone G; Silveira, Lenira p.; Liz, Mirian A. (org), Vinte e cinco anos de respostas 38 Cecília MacDowell Santos y Wânia Pasinato brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005). Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. Disponível em www.mulheres.org.br/25anos. < Acesso em 26 de maio de 2020.

PORTELLA, Ana Paula e RATTON, José Luiz. **A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres**. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2015, p. 93-118.

RAMALHO, Luiz E. **Maria da Penha – Comentários a Lei 11.340/2006**. Leme/SP: Anhanguera, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-169/a-violencia-contra-mulher-e-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-e-do-feminicidio/> <acesso em: 23 de novembro de 2019.

REED, Evelyn. **Sexo contra sexo ou classe contra classe**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2008.

REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE (2002). **Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. Violência doméstica: a face perversa das relações de gênero**. São Paulo.

155

ROSA FILHO, Cláudio Gastão da. **Crime passional e Tribunal Do Júri**. Florianópolis: Habitus, 2006.

SANTOS, Cecília MacDowell. 2001. “**Delegacias da Mulher em São Paulo: Percursos e percalços**”, in **Rede Social de Justiça e Direitos Humanos** (org.). Relatório de Direitos Humanos no Brasil 2001. Rio de Janeiro: Editora Parma. 185-196

SÍNTESE DE INDICADORES SOCIAIS: **uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016 146 p. - (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, ISSN 1516-3296; n. 36)

SILVA, Carmen. **Feminismo e movimento de mulheres** / Carmen Silva e Silvia Camurça. Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, 2010.

SAFFIOTI, HeleithI. **Rearticulando gênero e classe social**. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro/São Paulo: Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, p.193-215, 1992.

SOUZA, Fernando Carlos, **Os desafios da Lei Maria da Penha como Política Pública**, Revista Fazendo Gênero 9. ed. Rio de Janeiro, 2010.

SOARES, Vera. **Muitas faces do feminismo no Brasil**. In: BORBA, Angela. Nalu. GODINHO, Tatau (Org.). Mulher e Política: gênero e feminismo no partido dos trabalhadores. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 1998.

Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19- Fórum Brasileiro De Segurança Pública. (2020) parceria: Decode. Disponível em: <file:///C:/Users/MIRIAN/Downloads/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf> < acesso em 06 de maio de 2020.

TIMM, Flávia Bascuñán; PEREIRA, Ondina Pena; GONTIJO, Daniela Cabral. **Psicologia, violência contra mulheres e feminismo: em defesa de uma clínica política**. Rev. psicol. polít., São Paulo , v. 11, n. 22, p. 247-259, dez. 2011 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2011000200005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 27 abr. 2020.

TOLEDO, C. (2003). **Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide** (2ª. ed., Série Marxismo e opressão). São Paulo: José Luís e Rosa Sundermann.

WALTER, Laerte Antônio. (2019). Brasil, a era do retrocesso. Disponível em: <https://laerte2.jusbrasil.com.br/artigos/781120019/brasil-a-era-do-retrocesso?ref=serp> Acesso em 05 de junho de 2020.

WAISELFISZ, J. J. Assistente; ANDRADE, S. M. da F. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br> Acessado em 03 de maio de 2020.

Breves debates sobre la violencia contra la mujer en la sociedad contemporánea desde una perspectiva socio-histórica

Resumen: Este artículo tiene la intención de discutir y analizar la violencia contra las mujeres y cómo se ha configurado a lo largo del tiempo, especialmente como un problema que va más allá de la esfera privada, como un tema que involucra elementos históricos, sociales, culturales e incluso culturales. clase, género, etnia racial. Entendiendo el machismo presente en la vida cotidiana, cuya reflexión es apoyada por el patriarcado que gana nuevos contornos, sus bases que reiteran privilegios a lo masculino y la sumisión de lo femenino permanecen intocables. Elementos que expresan como horizonte una supuesta superioridad del hombre sobre la mujer, legitimando la desigualdad y garantizando formas de dominación y opresión. La investigación que tiene como guía metodológica una revisión bibliográfica de la literatura sobre el tema, basada en el análisis de categorías que señalan los aspectos culturales, el machismo y el patriarcado como factores primarios para pensar sobre la violencia contra las mujeres y, en consecuencia, es más brutal que es el feminicidio. Sin olvidar los avances y retrocesos, garantías legales y políticas públicas para las mujeres. Estos avances se destacan en la Ley N ° 11.340 de 2006, la Ley Maria da Penha, que, incluso ante el revés al que está accediendo el gobierno actual, sigue garantizando la protección en defensa de las mujeres.

Palabras clave: Patriarcado; Violencia; Género; Femicidio; Derechos legales.

Recibido: 12/07/2020

Aceito: 21/03/2021